|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSOS** | - |
| **INTERESSADO** | CEF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Procedimento de registro profissional de egressos de cursos à distância. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 54/2022 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 618/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu artigo 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; (grifo nosso)

Considerando o artigo 3º da Lei nº 12.378/2010 que estabelece: “*Art. 3o Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional*.”; (grifo nosso)

Considerando que o artigo 6º da Lei 12.378/2010 estabelece como requisito o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Resolução nº 18 do CAU/BR que dispõe sobre o registro de diplomados no País e em seu artigo 8º estabelece: “*Art. 8° A Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar*”;

Considerando a Deliberação nº36/2022 da CEF-CAU/BR que solicita em seu item “4” e “5”: *“(...) 4-Solicitar às CEF-CAU/UF que para a instrução dos processos de cadastramento de curso seja emitido parecer qualitativo circunstanciado sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), sua Estrutura Curricular e sua respectiva carga horária, com ênfase no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional e no atendimento às DCN, conforme Deliberação nº 019, de julho de 2021. 5- Sugerir às CEF-CAU/UF que, para o atendimento ao disposto no item anterior, sejam realizadas diligências e visitas in loco aos polos e laboratórios destinados especificamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme considerações da Deliberação n° 003, de janeiro de 2021*.”(grifo nosso)

Considerando a solicitação do item “6” da Deliberação nº36/2022 da CEF-CAU/BR: “*6-* *Reforçar a solicitação às CEF-CAU/UF que, na medida do conhecimento da existência de vagas autorizadas para cursos que se servem majoritariamente de ferramentas de ensino à distância, procedam à solicitação de informações sobre esses cursos junto às IES responsáveis, comunicando esta CEF sobre a análise recomendada no item anterior*.”;

Considerando a Deliberação nº13 da CEF-CAU/BR que indica: “(...) *para o registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, é fundamental que os CAU/UF procedam a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional*.”; (grifo nosso)

Considerando o procedimento desenvolvido pelo CAU/RS por meio da Deliberação Plenária DPO/RS nº1439/2022 que estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância”, no âmbito do CAU/RS e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº88-01/2019, com efeitos suspensos por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, que recusava a concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância, não invalidando, no entanto, a importante fundamentação da “(...) *importância da defesa incondicional da graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura, Urbanismo e o Paisagismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo impossível passar essa experiência da relação professor/aluno à distância; e (...) que o campo da Arquitetura e Urbanismo está relacionado com a preservação da vida e bem-estar das pessoas, da segurança e integridade do seu patrimônio e da preservação do meio ambiente, tendo assim impactos diretos sobre a saúde do indivíduo e da coletividade*.”;

Considerando a pertinente fundamentação da Deliberação Plenária DPO/RS nº1439/2022 de que “*que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos*”;

Considerando a função precípua do CAU de “*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*.” (§ 1o, Art. 24, Lei 12378/2010)

Considerando a Deliberação Plenária nº 586/2021 do CAU/SC que manifesta: “*Além dessas questões estruturais, em diversos estados, especialmente no vizinho Rio Grande do Sul, tem havido denúncias por parte dos próprios estudantes matriculados nesta “modalidade” do descumprimento de contratos, da inobservância estrita das diretrizes curriculares nacionais notadamente nos aspectos de experimentação e prática profissional que inevitável e obrigatoriamente deveriam ser oferecidos presencialmente. Segundo os próprios estudantes, quando muito têm recebido “arremedos” dessas atividades, têm obtido notas e aprovação em disciplinas sem terem cursados, têm número insuficiente de professores e tutores, cancelamentos inesperados de aulas e tutorias, aulas repetidas e gravadas de semestre anteriores, entre outras irregularidades, o que tem sido considerado pela justiça em primeira e segunda instância adequada motivação para recusa do registro de egressos dessa modalidade*.”; (grifo nosso)

Considerando o previsto no Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, determina em seu artigo 45 que: “*O reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas*.” e em seu artigo 46 que “*A instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação.”*;

Considerando a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que em seu artigo 26 determina: “*Art. 26. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos,* ***exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas***. *§ 1º A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento,* ***tendo como referencial a avaliação externa in loco****.*”; (grifo nosso)

Considerando o Parecer CNE/MEC nº136/2003: “(...) *Quando se disse que a nova LDB pôs termo à vinculação entre diploma e exercício profissional, fê-lo no sentido de que o fato de alguém ser portador de um diploma registrado (“prova da formação recebida” – art. 48, caput), decorrente do reconhecimento e, portanto, da avaliação positiva de um determinado curso, não significa necessariamente que haja sempre um desempenho eficaz no exercício profissional. Está o graduado com a formação para exercer uma profissão, sem prejuízo de que* ***seu Conselho Profissional estabeleça condições para o início desse exercício****. Consequentemente, o que se quer, em verdade, explicitar, é que diploma e início de exercício profissional não são, necessariamente, aspectos automáticos de tal forma que, se diplomado (graduado) está, logo autorizado também o é automaticamente para iniciar o exercício da profissão. Com efeito,* ***as condições para início de exercício profissional não reside no diploma mas no atendimento aos parâmetros do controle de exercício profissional a cargo dos respectivos Conselhos*.**”; (grifo nosso)

Considerando a Nota Técnica SERES/MEC nº392/2013 recomenda “*Julga-se ademais que, com base na legislação aplicável, o reconhecimento de curso constitui condição necessária para a emissão e validade do diploma, razão pela qual, consequentemente, também constitui requisito para a outorga do registro profissional pelo Conselho Profissional. Portanto, o respectivo Conselho Profissional deverá, antes de proceder à inscrição e ao registro do profissional, averiguar (i) se o curso do aluno é reconhecido pelo MEC por meio da publicação do ato de reconhecimento no DOU; ou (ii)* ***se o pedido de reconhecimento de curso foi protocolado pela IES rigorosamente dentro do prazo, sendo possível usar das prerrogativas do art. 63 da portaria Normativa MEC nº40/2007****, republicada em 29/12/2010*”; (grifo nosso)

Considerando o anexo I do Regimento Geral do CAU, Resolução nº139 do CAU/BR, que em seu artigo 93 dispõe sobre a finalidade da comissão ordinária competente para o ensino e formação e estabelece no inciso I a função de deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos do CAU/BR sobre o “*estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais*”;

Considerando a previsão do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece as competências da CEF-CAU/SC, e em seu inciso I, alínea “a” determina: “*I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 - Aprovar o procedimento de registro profissional dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade ensino a distância para o CAU/SC, nos termos da Deliberação Plenária DPO/RS nº1439/2022, com as devidas adequações ao CAU/SC, conforme segue:

1.1 - Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/SC quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade ensino a distância, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/SC, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

1. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6º, inciso II da Lei 12.378/2010;
2. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;
3. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), de acordo com os ciclos de avaliação que contemplem Arquitetura e Urbanismo, conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa nº 840/2018 do MEC;

1.2 - Estabelecer critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância”, no âmbito do CAU/SC, conforme detalhamento abaixo:

a) Determinar que a partir do recebimento da solicitação de registro, a Gerência de Técnica do CAU/SC deverá solicitar à Instituição de Ensino, a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;

b) Definir que a CEF-CAU/SC solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010;

c) Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;

1. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n° 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/SC, para parecer final;
2. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação.

2 - Informar o CAU/BR da presente deliberação.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências:

1. Solicitar aprovação da presente deliberação pelo plenário do CAU/SC;

b) Sendo aprovado pelo plenário do CAU/SC, encaminhar para conhecimento do CAU/BR;

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**ANEXO I – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA ACADÊMICA PARA FINS DE REGISTRO NO CAU/SC E CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS** (tabela desenvolvida pelo CAU/RS e aprovada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº1439/2022)

|  |
| --- |
| **ANÁLISE DO PLANO PEDAGÓGICO DE CURSO EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS** |
| **Abordagens claras e obrigatórias do PPC CNE/MEC, 2010 art. 3º**  | **Referências encontradas no PPC (páginas)** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 3º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC.** |
| I | Os objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social; |  |  |
| **II** | As condições objetivas de oferta e a vocação do curso |  |  |
| **III** | As formas de realização da interdisciplinaridade |  |  |
| **IV** | Os modos de integração entre teoria e prática |  |  |
| **V** | As formas de avaliação do ensino e da aprendizagem |  |  |
| **VI** | Os modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver |  |  |
| **VII** | O incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica |  |  |
| **VIII** | A regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição |  |  |
| **IX** | A concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos; |  |  |
| **X** | A concepção e composição das atividades complementares |  |  |
| **ANÁLISE DOS QUESITOS DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL COM BASE NAS HABILIDADES ADQUIRIDAS NA FORMAÇÃO ESCOLAR** |
| **Campos de atuação** **LF 12378 art. 2º**  | **Conteúdos curriculares** **DCNs CNE/MEC, 2010** **art.6º**  | **Competências e habilidades****DCNs CNE/MEC, 2010 art. 5º**  | **Análise do PPC referente a:** | **C/H****Total ofertada pela IES** | **C/H****Total ofertada à distância** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
| P.UI | Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | PROJETO |  |  |  |
| P.UII | Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | ARQUITETURA DE INTERIORES |  |  |  |
| P.UIII | Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | PAISAGISMO |  |  |  |
| P.UIV | Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Técnicas retrospectivas | as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades. | X | PATRIMÔNIO CULTURAL |  |  |  |
| P.UV | Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Planejamento Urbano e regional |  o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional; | VI | URBANISMO |  |  |  |
| P.UVI | Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Topografia | a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional | XIII | TOPOGRAFIA |  |  |  |
| P.UVII | Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Tecnologia da Construção | os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos | VII | TECNOLOGIA CONSTRUTIVA |  |  |  |
| P.UVII | Sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Sistemas estruturais | a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações.  | VIII | SISTEMAS ESTRUTURAIS |  |  |  |
| P.UIX | instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Tecnologia da Construção | os conhecimentos especializados para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana. | VII | INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS |  |  |  |
| P.UX | Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Conforto Ambiental | o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas. | IX | CONFORTO AMBIENTAL |  |  |  |
| P.UXI | Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Estudos ambientais e estudos sociais e econômicos | a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável. | II | MEIO AMBIENTE |  |  |  |
| Art. 2ºII e X  | Planejamento e Elaboração de Orçamento | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:EstudosSociais e Econômicos | os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dosmateriais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalaçõese equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação deinfraestrutura urbana; | VII | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO |  |  |  |
| Art. 2ºXI | Produção e divulgação técnica especializada | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Desenho e Meios de Representação e Expressão | as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e deoutros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes,modelos e imagens virtuais;o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informaçõese representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbanoe regional; | XI e XII | DESENHO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA |  |  |  |
| P.UIV | Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Estética e História das Artes | o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar aqualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e dopaisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico etendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa; | V e VII | TEORIA E HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DA ARTE |  |  |  |
| COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO  |
| **Conteúdos curriculares** **DCNs CNE/MEC, 2010** **art.6º, 7º e 8º** | **Análise do PPC referente a:** | **C/H****Total ofertada pela IES** | **C/H****Total ofertada a distância** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
| Art 6º, III | Trabalho de Curso | TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) OU TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO (TFG) |  |  |  |
| Art. 7º | Estágio Supervisionado | ESTÁGIO SUPERVISIONADO/ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO |  |  |  |
| Art. 8º | Atividades Complementares | ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OPTATIVAS/EXTENSÃO/ ESTAGIOS NÃO SUPERVISIONADOS/VISITAS/PALESTRAS/VIAGENS/ETC |  |  |  |
| OBSERVAÇÕES FINAIS |
| **Observações e Parecer do corpo técnico:** | **C/H Total** | **C/H à distância**  | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
|  |  |  |

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador  | Gogliardo Vieira Maragno | X  |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Larissa Moreira | X  |  |  |  |
| Membro  | Fárida Mirany De Mira | X  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2022 |
| **Data:** 26/10/2022**Matéria em votação:** Procedimento de registro profissional de egressos de cursos à distância |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Assistente Administrativa – Julianna Luiz Steffens  | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |